

LEI Nº 753 /2022.

Reformula a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura Municipal de Triunfo – PB, alterando a Lei Municipal de nº 715/2021 e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O artigo 10, da Lei 715/2021, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A estrutura administrativa da Prefeitura de Triunfo fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito
 2. Secretaria Executiva
 3. Procuradoria Geral do Município
 4. Controladoria Geral do Município
- (...)

Art. 2º - Insere o artigo 15-A, na Lei 715/2021, contando o referido artigo com a seguinte redação:

Art. 15-A – Ao Secretário (a) Executivo (a) compete – SECUT, compete:

I - A representação política e social do Chefe do Executivo na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

II - A assistência ao Chefe do Executivo em suas relações e compromissos na cidade de João Pessoa.

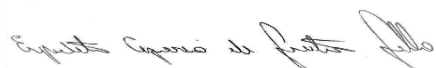
III – Organização e resolução de interesses do Município de Triunfo na Cidade de João Pessoa.

IV - A coordenações de ações e eventos que promovam o desenvolvimento do turismo do município de Triunfo.

V- Elaborar e executar a política e divulgação institucional do Município de Triunfo na Capital do Estado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB, em 10 de fevereiro de 2022.



Espedito Cezário de Freitas Filho
Prefeito Constitucional